



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 54

Assunto: Orienta sobre os casos de manifestação sobre oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) em processos em grau de recurso no âmbito do STJ, referentes a crimes de competência da justiça estadual e, em consequência de atribuição do Ministério Público Estadual.

CONSIDERANDO que a Constituição consagra a Federação como forma do Estado brasileiro, do qual fazem parte a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal (art. 1º, caput).

CONSIDERANDO que, como desdobramento no âmbito do Ministério Público, a Constituição estabeleceu distinção entre o Ministério Público da União - Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - (art. 128, I, 'a', 'b', 'c', 'd') e os Ministérios Públicos dos Estados (art. 128, II).

CONSIDERANDO que são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (art. 127, § 1º, da CF).

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no art. 28-A do CPP, trata-se de prerrogativa institucional do Ministério Público e tem natureza jurídica de acordo (ou negócio jurídico) em matéria criminal.

CONSIDERANDO que o ANPP serve de importante instrumento processual para, a um só tempo, o órgão superior do Ministério Público estabelecer a política criminal na persecução penal, e desafogar o Poder Judiciário em face do estabelecimento do acordo, entre o Ministério Público, o investigado e o seu defensor técnico, antes da persecução penal.

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos do Ministério Público deliberar sobre o oferecimento ou recusa do ANPP, na forma do art. 28-A e seus parágrafos do CPP.

CONSIDERANDO que o ANPP será formalizado por escrito e firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor; e posteriormente submetido à homologação pelo Juiz (art. 28-A, §§ 3º e 4º do CPP).

CONSIDERANDO que o § 14 do art. 28-A do CPP prevê que no caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o ANPP, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do seu art. 28.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, que:

Nos processos em grau de recurso no âmbito do STJ, referentes a crimes de competência da Justiça Estadual que demandem manifestação sobre a possibilidade de realização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305/DF, devem os autos, em observância ao Princípio Federativo e aos da independência funcional e autonomia do Ministério Público, ser encaminhados ao juízo de origem, para que o membro do Ministério Público do respectivo Estado proceda à devida análise sobre o seu cabimento, cuja revisão, em caso de eventual impugnação de negativa, compete ao órgão superior ao qual ele está vinculado (art. 28-A, § 14, do CPP).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
SANSEVERINO**
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
COORDENADOR
TITULAR DO 1º OFÍCIO

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR DO 2º OFÍCIO

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR DO 3º OFÍCIO

**WELLINGTON LUIS DE SOUSA
BONFIM**
PROCURADOR REGIONAL DA
REPÚBLICA
SUPLENTE DO 3º OFÍCIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00443873/2025 ORIENTAÇÃO nº 54-2025**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **26/11/2025 17:43:25**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO DE SOUZA QUEIROZ**

Data e Hora: **26/11/2025 18:28:13**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM**

Data e Hora: **27/11/2025 10:15:49**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **02/12/2025 01:22:52**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e198164a.f3dacb91.9c73e57e.79c2ebc3